DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4725/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/116107/2012
PROTOCOLO	: 1373833
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO JUSTINO LOPES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2012
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: JOSÉ CARLOS COELHO DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 121.791,90

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Contrato Administrativo n. 19/2012, proveniente do Pregão Presencial n. 8/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juti e José Carlos Coelho da Silva - ME, cujo objeto é a aquisição de produtos alimentícios.

O procedimento licitatório gerador da presente contratação foi declarado regular e legal por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS-9226/2012, proferida nos autos TC/MS n. 23156/2012.

Analisa-se, neste momento, a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do objeto (3ª fase).

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da segunda e terceira etapas da contratação.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, observa-se o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 19/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 19/2012, com fundamento no art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg